

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2ª Reunião Ordinária 09 de Dezembro de 2014 às 14:00 horas no Plenário Tiradentes.

Presidente: Deputada Célia Leão

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Voto	Vista
1	Processo 933/2013	Departamento de Meio Ambiente do Diret. Estadual de SP do PTB	Termo de Ajustamento de Conduta entre o DAEE, a CETESB e interessados nos atos referentes à contaminação da "Lagoa de Carapicuíba.	Deputado Isac Reis	Posto isso, propomos a adoção das seguintes providências, que têm por finalidade impor maior responsabilidade implementadora aos agentes envolvidos: (ver inteiro teor das 10 propostas na OBS do rodapé da pauta, abaixo do quadro de processos)	I.R., R.M.
2	Processo 2912/2014	VIARONDON	Balanço Financeiro Anual relativo ao exercício de 2013, em atendimento à Lei 14.952, de 08/02/2013, pela VIARONDON Concessionária de Rodovia S/A.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 2912, de 2014, requerendo o seu arquivamento.	
3	Processo 2913/2014	ECOPISTAS	Balanço Financeiro Anual relativo ao exercício de 2013, em atendimento à Lei 14.952, de 08/02/2013, pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A. ECOPISTAS.	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 2913, de 2014, propondo seu arquivamento.	

4	Processo 2915/2014	ROTA DAS BANDEIRAS	Balanco Financeiro Anual relativo ao exercicio de 2013, em atendimento à Lei 14.952, de 08/02/2013, pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S/A.	Deputado Rodrigo Moraes	que toma conhecimento das informações contidas no Processo RGL 02915 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações do Tribunal de Contas do Estado, requerendo o seu arquivamento.
5	Processo 3267/2014	Concessionária Rodovias do Tietê	Balanco Financeiro Anual relativo ao exercicio de 2013, em atendimento à Lei 14.952, de 08/02/2013, pela oncessionária Rodovias do Tietê - Rodovias do Tietê	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 3267, de 2014, propondo seu arquivamento.
6	Processo 3269/2014	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A	Balanco Financeiro Anual relativo ao exercicio de 2013, em atendimento à Lei 14.952, de 08/02/2013, pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 3269, de 2014, propondo seu arquivamento.
7	Processo 3292/2014	RENOVIAS	Balanco Financeiro Anual relativo ao exercicio de 2013, em atendimento à Lei 14.952, de 08/02/2013, pela RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 3292, de 2014, propondo seu arquivamento.
8	Processo 3293/2014	VIAOESTE	Balanco Financeiro Anual relativo ao exercicio de 2013, em atendimento à Lei 14.942 de, de 03/02/2013 pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 3293, de 2014, requerendo o seu arquivamento.
9	Processo 3294/2014	RODOANEL	Balanco Financeiro Anual relativo ao exercicio de 2013, em atendimento à Lei 14.952 de, de 08/02/2013 pela CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A - RODOANEL	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 3294, de 2014, propondo seu arquivamento.

10	Processo 3295/2014	AUTOBAN	Balanço Financeiro Anual relativo ao exercício de 2013, em atendimento à Lei 14.942 de, de 03/02/2013 pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A - AUTOBAN	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 3295, de 2014, propondo seu arquivamento.
11	Processo 3296/2014	SPVIAS	Balanço Financeiro Anual relativo ao exercício de 2013, em atendimento à Lei 14.952 de, de 08/02/2013 pela RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A - SPVIAS	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 3296, de 2014, requerendo o seu arquivamento
12	Processo 3549/2014	Desenvolve SP	Relatório da Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da lei 4595/1985, pela Desenvolve SP - Agência de Desenvolvimento Paulista.	Deputado Rodrigo Moraes	que toma conhecimento da documentação e informações contidas no Processo 03549 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações do Tribunal de Contas do Estado, requerendo o seu arquivamento.
13	Processo 5298/2014	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.PAULO	Of. CGCRRM 1214/2014 - TC-21386/026/11 - Julgou irregular a prestação de contas da entidade beneficiária Cosmética Beleza e Cidadania acerca dos valores a ela transferidos pelo Fundo Social de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no exercício de 2010.	Deputado Roberto Massafera	A condenação de devolução de débito ao erário público deve-se porque não apresentou parte dos materiais adquiridos com os recursos do convênio. Diante do exposto, requeiro a esta Casa de Leis que expeça ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público para que sejam adotadas as medidas cabíveis, requerendo o seu arquivamento.

14	Processo 743/2009	FUNAP	Encaminha documentação relativa ao exercício de 2007.	Deputado Milton Leite Filho	Dessa forma, após tomarmos conhecimento da documentação e das informações contidas nos autos, verificamos que a FUNAP ateve-se à competência institucional que lhe é atribuída no exercício de 2007, e propomos o arquivamento do Processo RGL n.º 743, de 2009	
15	Processo 6953/2011	Investe São Paulo	Encaminha documentação relativa ao exercício de 2009, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competividade-Investe São Paulo.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação e informações contidas no Processo RGL n.º 6953, de 2011, requerendo o seu arquivamento.	
16	Processo 7232/2011	Nossa Caixa Desenvolvimento	Encaminha documentação relativa aos exercícios de 2009 e 2010 , em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985 - pela Nossa Caixa de Desenvolvimento-Agência de Fomento do Estado de São Paulo.	Deputado Roberto Morais	Dessa forma, após tomar conhecimento da documentação e das informações contidas nos autos, verificamos que a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. ateve-se à competência institucional que lhe é atribuída nos exercícios de 2009 e 2010, e propomos o arquivamento do Processo RGL nº 7232, de 2011.	
17	Processo 9349/2013	CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2014, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.	Deputado Milton Leite Filho	que toma conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia do metropolitano de São Paulo - METRÔ relativa ao ano de 2014, propondo o arquivamento do Processo RGL nº 9349, de 2013.	L.M.

18	Processo 2287/2014	DERSA	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pelo Desenvolvimento Rodoviário S.A.-DERSA.	Deputado Rodrigo Moraes	que toma conhecimento da documentação e informações contidas no Processo 02287 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações do Tribunal de Contas do Estado, requerendo o seu arquivamento.
19	Processo 3969/2014	PROCON	Relatório de Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON.	Deputado Roberto Engler	Concluimos que a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP - se ateuve à competência a ela atribuída em sua constituição. Esta Comissão toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 03969, de 2014, propondo seu arquivamento.
20	Processo 4431/2014	FUNDAP	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP.	Deputado Roberto Massafra	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 4431 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações do Tribunal de Contas do Estado, requerendo o seu arquivamento.
21	Processo 4783/2014	CODASP	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 4595/1985, pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo-CODASP.	Deputado Rodrigo Moraes	que toma conhecimento das informações contidas no Processo RGL 04783 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações do Tribunal de Contas do Estado, requerendo o seu arquivamento

22	Processo 4869/2014	FUNDAP	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2015, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP.	Deputado Roberto Massafera	Ao examinar os autos, constatei que os documentos de fls. 2 a 24, referentes à proposta orçamentária do exercício de 2015, preenchem as exigências contidas no artigo 5º da Lei n.º 4.595, de 18 de junho de 1985, que regulamenta a matéria. Assim sendo, esta Comissão toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 4869, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento
23	Processo 5085/2014	UNESP	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 5085, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento.
24	Processo 5087/2014	IPT S/A	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2015, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas S.A.-IPT.	Deputado Roberto Massafera	Assim sendo, esta Comissão toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 5087, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento.
25	Processo 5300/2014	CDHU	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2015, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.	Deputado Rodrigo Moraes	Assim sendo, esta Comissão de Fiscalização e Controle toma conhecimento das informações contidas no Processo RGL 05300 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações do Tribunal de Contas do Estado, requerendo o seu arquivamento.

26	Processo 5535/2014	FUNDAÇÃO FLORESTAL	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2015, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Fundação Florestal.	Deputado Roberto Massafera	Assim sendo, esta Comissão toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 5535, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento.
27	Processo 5678/2014	FAPESP	Relatório de Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 5678, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento.
28	Processo 6199/2014	CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2015, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM.	Deputado Roberto Massafera	Ao examinar os autos, constatei que os documentos de fls. 2 a 57, referentes à proposta orçamentária do exercício de 2015, preenchem as exigências contidas no artigo 5º da Lei n.º 4.595, de 18 de junho de 1985, que regulamenta a matéria. Assim sendo, esta Comissão toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 6199, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento.

29	Processo 6383/2014	CIA. DO METROPOLITA NO DE SÃO PAULO	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2015, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.	Deputado Roberto Massafera	<p>Ao examinar os autos, constatei que os documentos de fls. 2 a 6, referentes à proposta orçamentária do exercício de 2015, preenchem as exigências contidas no artigo 5º da Lei n.º 4.595, de 18 de junho de 1985, que regulamenta a matéria.</p> <p>Assim sendo, esta Comissão toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 6383, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento.</p>
----	-----------------------	--	--	-------------------------------	---

OBS - INTEIRO TEOR DO VOTO REFERENTE AO ITEM 1 DA PAUTA:

Posto isso, propomos a adoção das seguintes providências, que têm por finalidade impor maior responsabilidade implementadora aos agentes envolvidos:

1-Enviar cópia do expediente, capeado pelo presente relatório, ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, para que adote, no âmbito do Ministério Público Federal, as medidas pertinentes para apurar a conduta do DAEE, CETESB, Mineradoras e Proprietários da área degradadas e reconduzir a ação da procuradoria à efetiva reparação do dano ambiental, com imediata paralisação da atividade de descarte de resíduos no local e responsabilização dos poluidores e coobrigados na relação em causa;

2-Convidar o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para esclarecer à esta E. Comissão da Assembleia, se o Termo de Ajuste de Conduta foi analisado pelo Conselho Superior do Ministério Público paulista, se o mesmo foi ratificado nos termos das normas de regência aplicáveis e se houve apuração da conduta do D. representante do Ministério Público, responsável pela assinatura do TAC isso porque não parece lógico que um órgão tão pressuroso na defesa do equilíbrio ambiental possa fazer uso da necessidade de recuperação da área, para, com isso, admitir como recuperação a disposição de material de risco contaminante na área, que propicia um negócio lucrativo para os responsáveis pela recuperação da área, além de isentar o Governo do Estado de São Paulo de qualquer pagamento pelo descarte de material comprovadamente não inerte e contaminado na lagoa;

3- Convidar os técnicos da CETESB responsáveis pela alteração/adequação dos critérios de contaminantes para permitir o descarte de material não inerte e contaminante na lagoa, desrespeitando as regras e legislação nacional, para prestar os devidos esclarecimentos à E.Comissão;

4-Convidar o representante do Grupo das Mineradoras e proprietárias da área a fim de cobrar providências quanto a recuperação da área degradada, na forma proposta pela ACP;

5-Representar ao Conselho Nacional do Ministério Público, para que analise os fatos e, se entender necessário, apure a conduta dos promotores de justiça envolvidos bem como determine a anulação imediata do TAC e do contrato de administração da operação firmado sem ocorrência prévia de procedimento licitatório.

6-URGENTE: SOLICITAR AUDIÊNCIA COM O EXMO. MINISTRO DO STF, DR. GILMAR MENDES, DD. RELATOR DA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA E DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA para que esta Comissão possa ficar a par das providências adotadas pela E.Côrte e, entregar em mãos do D. Ministro Relator, cópia do

presente relatório, solicitando providências quanto ao saneamento do feito, de forma a que seja determinada a imediata paralisação da operação de descarte indiscriminado de material.

7-URGENTE: OFICIAR O PRESIDENTE DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, PARA QUE DETERMINE O EMBARGO IMEDIATO DA ATIVIDADE DE DISPOSIÇÃO IRREGULAR DOS RESÍDUOS, pois patente e já confessada a absoluta ausência de controle ambiental sobre o material depositado na área da lagoa. A medida se faz necessária e urgente, não apenas por conta das evidências, mas, principalmente, em atendimento ao princípio da prevenção. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E.COMISSÃO.

8-URGENTE: OFICIAR O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, pelos mesmos motivos acima, solicitando o embargo imediato das atividades. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E. COMISSÃO.

9-URGENTE: OFICIAR O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, para que determine diligência da PF até a área da lagoa, para investigar o teor das atividades que ali se realizam, não só por conta dos aspectos ambientais acima já destacados, de interesse policial, mas, também, por conta da manifesta distorção de finalidade atinente às concessões de lavra emitidas pelo DNPM, por meio das quais as mineradoras, hoje, negociam a disposição dos resíduos na área de mineração, sem controle ambiental efetivo. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E.COMISSÃO.

10-URGENTE: OFICIAR AO GAECO E O GAEMA, órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de investigarem as relações desenvolvidas por conta da disposição dos resíduos na área da lagoa de Carapicuíba, não só no que tange ao comércio irregular de disposição dos resíduos, mas, também, o patente descontrole territorial que ocorre no entorno da lagoa, permitindo que ali se desenvolvam atividades ilícitas de toda ordem desde prostituição infantil a tráfico de drogas. Importante que o GAECO examine o teor do processo de arbitragem ocorrido entre as mineradoras e o DAEE, perante a Câmara de Arbitragem da FIESP pois há clara confusão entre o interesse público em causa e os interesses privados de ordem comercial, envolvendo a disposição dos resíduos. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E.COMISSÃO. Este é o voto.

PARA CIÊNCIA DA COMISSÃO:

1. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Ofício CG nº 0389/2013 - Sr. Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), encaminha cópias dos extratos de convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Secretaria, com a Associação de Caridade Santa Rita de Cássia - Município de Ribeirão Preto - Processo SEDS nº 1644/2012 - visando a regularizar a matéria tratada nos autos, de forma que fique atendido o dispositivo do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - Comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis ou de Indeferimento de Representação apresentada pela ALESP:

2.1. INQUÉRITO CIVIL PJPP-CAP nº 547/13 - 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, representante Assembléia Legislativa, representados SABESP e Rettec Artes Gráficas e Editora Ltda. - apuração de possíveis irregularidades na licitação, no contrato no valor de R\$ 906.480,00, em atendimento ao PDL nº 713/2013, da CFOP, no Processo RGL 2431/2011 (Ofício nº 5339/2013).

2.2. INQUÉRITO CIVIL PJPP-CAP nº 594/13 - 6ª PJ, representante Assembleia Legislativa, representados FDE e Construtora Elecon Ltda, apuração de irregularidades

na concorrência pública e no contrato, no valor de R\$ 1.661.714,42, construção de prédio escolar no bairro de São Mateus, capital, em atendimento ao Parecer nº 819/2013, da CFOP, no Processo RGL 5738/2012 (Ofício nº 4884/2013).

2.3. INQUÉRITO CIVIL PJPP-CAP nº 535/2013 - 9º PJ, representante - Assembléia Legislativa, representados FDE e Panobra Engenharia e Comércio Ltda, apuração de possíveis irregularidades na licitação nº 05/3246/02 e no contrato, no valor de R\$541.680,10, reforma de prédio escolar, em atendimento ao Parecer nº 662/2013, da CFOP sobre o Processo RGL 4845/2010. (Ofício nº 5204/2013)

2.4. INQUÉRITO CIVIL PJPP-CAP 539/2013, 4ª PJ, representante Assembleia Legislativa, representados FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., apuração de irregularidades no contrato para a construção de prédio escolar e outros serviços e obras da EE Doutor Ubaldo Costa Leite e Terreno, Jardim Guarani, no valor de R\$4.066.928,41, em atendimento ao Parecer nº 664/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL nº4909/2010. (Ofício nº 5896/2013)

2.5. INQUÉRITO CIVIL PJPP-CAP Nº 553/2013, 4ª PJ, representante Assembleia Legislativa, representados FDE e Construtora Tecnibras Ltda, apuração de irregularidades na licitação e no contrato, no valor de R\$1.374.263,97, para a construção de cobertura de quadra, em atendimento ao Parecer nº 800/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL nº 4844/2010. (Ofício nº 5.900/2013).

2.6. INQUÉRITO CIVIL Nº 503/2011, 2ª PJ, representante TCE, representados Metrô e Serra Leste Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda, apuração de irregularidades na licitação, no contrato nº 41323332901 e nos aditivos nº1 e 1, prestação de serviços de fornecimento e distribuição de 96.000 cestas básicas no valor de R\$5.889.600,00, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Parecer nº 658/2013, da CFOP sobre o Processo RGL nº 4389/2010. (Ofício nº 5792/2013).

2.7. INQUÉRITO CIVIL Nº1209/2010, 2ª PJ, representantes TCE e Alesp, representados FDE e Construtora Chaia Ltda, Licitação: lesão à economicidade, em atendimento ao Parecer nº 657/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL nº 5117/2010 (Ofício nº 5795/2013).

2.8. INQUÉRITO CIVIL Nº 823/2013 - 5ª PJ - Representante Assembléia Legislativa, representados FDE e Madersul Construções e Incorporações Ltda., apuração de irregularidades na licitação e no contrato para a reforma de prédio escolar nas escolas estaduais Prof. Leopoldo Gentil Jr. e Profa. Francisca Batista de Trindade, ambas em Guarulhos, em atendimento ao Parecer nº 1500/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL 69/2013 (Ofício nº 4377/2013 - GPGJ-SP).

2.9. INQUÉRITO CIVIL Nº. 784/2013 - 3ª PJ - Representante: Assembléia Legislativa. representados Secretaria Estadual de Segurança Pública, José Carlos de Camargo, Otávio Ferreira Balbão Jr., José de Carvalho da Silva e Sebastião Antônio Mayriques. Objeto: apuração de irregularidades no pregão presencial 001/2004 e no contrato 004/2004, firmado entre os representados visando a serviço de nutrição de presos em trânsito custodiados na cadeia de São João da Boa Vista, em atendimento ao Parecer nº 1295/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL 4509/2011 (Ofício nº 6814/2013).

2.10. INQUÉRITO CIVIL Nº 14.156.6611/13 - Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirão Preto, representante Assembléia Legislativa (representação nº 44.346/13), representada Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, para apuração de eventuais irregularidades em licitação e contrato firmado com Importação, Indústria e Comércio AMBRIEX S.A., em atendimento ao Parecer nº 213/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL nº 7671/2009 (Ofício nº 4.190/13 - PJPP/manr).

2.11. INQUÉRITO CIVIL Nº 999/2013 - PJPP-CAP - 6ª PJ - Representante Assembleia Legislativa, representados Fundação Butantan e Alimentos Nobre do Brasil Ltda, para apuração de irregularidades no pregão presencial 002/2006 e no contrato nº 002/01/2007, celebrado entre os representados, objetivando a aquisição de cestas básicas, em atendimento ao Parecer nº 1898/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL nº 3635/2010 (Ofício 113/2014).

2.12. INQUÉRITO CIVIL nº 507/2012 - Promotoria de Justiça de Jundiá - Representante Assembleia Legislativa, representados Secretaria dos Negócios da Segurança Pública-Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá e Auto Posto Marataí Ltda, para verificar a eventual prática de ilícito público, em atendimento à deliberação da CFOP sobre o PDL nº 47/2007. (Ofício nº 08/2014). Em 13/02/2014, através de Ofício aquela Promotoria de Justiça comunica que promoveu o arquivamento do referido inquérito por não ter visualizado dolo na irregularidade, conforme as justificativas que apresenta.

2.13. INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0695.0000824/2013-6 - PJPP-CAP - 7ªPJ, Representante Assembléia Legislativa, representados Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Nutri & Saúde Refeições Coletivas, para apuração de irregularidades no contrato, em atendimento ao Parecer nº 1490/2013, da CFOP, sobre o Processo

RGL nº 1466/2011. (Ofício nº 0378/2014 - GPGJ-SP).

2.14. INQUÉRITO CIVIL 14.0695.0000575/2014-2 - PJPP-CAP - 7ªPJ - Representante Assembleia legislativa, representados CDHU e MR Computer Informática, Comércio e Importação Ltda., apuração de possíveis irregularidades na licitação e no contrato, no valor de R\$894.890,00, objetivando a aquisição de 292 microcomputadores, em atendimento ao Parecer nº 813/2013, da CFOP, sobre o Processo RGL 4787/2010. (Ofício nº 1542/2014 - GPGJ-SP). Termo Aditivo do Contrato - TAV nº 77/08, julgado irregular pelo TCE - Ofício TCE CG.C.DER nº 2346/2014 - Ref. TC-037305/026/07.

2.15. INQUÉRITO CIVIL 762/2014 - PJPP-CAP - 6ªPJ - Representante Assembleia legislativa, representados Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar e MFA Informática Ltda -EPP, apuração de irregularidades no pregão presencial nº 103/160/06, execução de serviço de substituição de cabos em pontos de rede, no valor de R\$23.640,00, em atendimento ao Parecer nº 788/2014, da CFOP, sobre o Processo RGL 7044/2013 (Ofício nº 4334/2014).

2.16. PROCEDIMENTO Nº 951/2013 - PPJ-CAP - 8ª PJPP, Representante Assembleia Legislativa, representados DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e TESC Indústria e Comércio S/A contrato julgado irregular, Ofício da ALESP comunicando a edição do Decreto Legislativo nº 2458/2013, que revogando o DL anterior nº 988/2009, em consequência considerando regulares o contrato, ofício nº 3737/2014 - EXPPGJ, comunicando indeferimento da representação. 2.17. INQUÉRITO CIVIL 14.0695.0000754/2014-7 - PJPP-CAP - 7ª PJ, Representante Assembleia Legislativa, representados METRÔ e MGE -equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda. - apuração de eventuais irregularidades no procedimento licitatório referente ao contrato nº 369421201, de execução de serviços de engenharia para reparo de motores de tração e grupos motor/gerador, em atendimento do Parecer da CFOP no Processo RGL nº 5571/2013.

3. RELATÓRIO TRIMESTRAL, encaminhado pelo TCE, referente à fiscalização as entidades filantrópicas de assistência à saúde que recebem auxílio do Estado - Artigo 3º DA LEI Nº 13.757/2009, de autoria da CPI DAS SANTAS CASAS, distribuído à CFC conforme o Artigo 34-C, inciso V do Regimento Interno. (Processo RGL nº 4.881, de 2010): (cópias digitais distribuídas em anexo ao correio eletrônico que comunicou a realização deste reunião).

3.1. ESTUDO TEMÁTICO Nº 7, DE 2013, elaborado pela Divisão de Equipe Técnica - DET/DC, referente ao segundo trimestre de 2013.

3.2. ESTUDO TEMÁTICO Nº 8, de 2014, elaborado pela Divisão de Equipe Técnica - DET/DC, referente ao terceiro trimestre de 2013.

3.3. ESTUDO TEMÁTICO Nº 9, de 2014, elaborado pela Divisão de Equipe Técnica - DET/DC, referente ao quarto trimestre de 2013.

3.4. ESTUDO TEMÁTICO Nº 10, de 2014, elaborado pela Divisão de Equipe Técnica - DET/DC, referente ao primeiro trimestre de 2014.

3.5. ESTUDO TEMÁTICO Nº 11, de 2014, elaborado pela Divisão de Equipe Técnica - DET/DC, referente ao segundo trimestre de 2014.

3.6. ESTUDO TEMÁTICO Nº 12, de 2014, elaborado pela Divisão de Equipe Técnica - DET/DC, referente ao terceiro trimestre de 2014.

4. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DO TCE:

4.1. RGL 6966/2013 - Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao segundo trimestre de 2013.

4.2. RGL 9155/2013 - Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao terceiro trimestre de 2013.

4.3 RGL 18/2014 - Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao quarto trimestre de 2013.

4.4. RGL 3886/2014 - Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao primeiro trimestre de 2014.

4.5. RGL 4788/2014 - Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao segundo trimestre de 2014.

4.6. RGL 6681/2014 - Relatório das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao terceiro trimestre de 2014

5. OFÍCIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO comunicando Irregularidades, para conhecimento da Assembleia, em conformidade com o inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93:

- 5.1. Irregularidade na prestação de contas-repasses públicos, no valor de R\$100.000,00, da Secretaria de Estado da Habitação-Gabinete do Secretário e Assessorias, para a Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2006, tendo por objeto do convênio celebrado entre as partes a execução de pavimentação asfáltica em sete vias do Conjunto Habitacional Alberto Bandoni. (Ofício CGCRRM nº 1315/13 - TC-44000/026/09).
- 5.2. Irregularidade na Admissão de Pessoal por tempo determinado - sem a realização de concurso público - pela Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV - exercício de 2013 (Ofício C.CCM nº 2769/2013 - TC- 32508/026/04)
- 5.3. Irregularidade parcial na Admissão de Pessoal por tempo determinado- Universidade de São Paulo - USP - exercício de 2005 (TC-031417/026/05 - Recurso ordinário).
- 5.4. Irregularidade na Admissão de Pessoal em funções criadas por deliberações internas- Universidade de Campinas - UNICAMP - exercício de 2007 (TC - 001095/003/08 - recurso ordinário)
- 5.5. Irregularidade na prestação de contas dos recursos repassados por meio do convênio celebrado entre a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, no exercício de 2007, para a realização do projeto "Esporte Social", no valor de R\$ 39.120,00. (Ofício CGC.DER nº 03168/2013 - TC-026968/026/11)
- 5.6. Irregularidade na Admissão de Pessoal por tempo determinado pela Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas - Secretaria de Estado da Saúde - exercício de 2011 (Ofício C.CCM nº 3201/2013 - TC-20522/026/12).
- 5.7. Irregularidade na prestação de contas, decorrente de convênio no valor de R\$100.000,00, do exercício de 2010, repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, à entidade Cosmética Beleza e Cidadania, condenando a entidade a recolher o valor, atualizado monetariamente, aos cofres da concessionária e propondo severa recomendação à concessionária para que aprimore seus mecanismos de controle interno. (Ofício CGCRRM nº 20/14 - TC-21470/026/11)
- 5.8. Irregularidades na prestação de contas, decorrente de convênio, repassado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude à Associação de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - APADEC, no exercício de 2008, no valor de R\$39.120,00, cominando a entidade a pena de devolução da importância devidamente atualizada e suspendendo-a de novos recebimentos, até sua regularização perante o TCE, informando ainda as ações de notificação ao presidente da entidade e ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, este último para a apresentação de informações das providências da Pasta para o cumprimento do julgado, bem como quanto a cobrança judicial do débito não sanado pelo entidade. (Ofício C.CCM nº 223/2014 - TC-15361/026/12).
- 5.9. Irregularidade na prestação de contas da Prefeitura de Tremembé, dos recursos no valor de R\$43.388,83, a ela transferidos mediante convênio pela Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangada, exercício de 2011. (Ofício CG.C.DER 3433/2013 - TC-000242/014/13).
- 5.10. Irregularidade na prestação de contas da Confederação Brasileira de Futebol Sete Society, dos recursos no valor de R\$ 47.390,80, a ela transferidos mediante convênio, pela Secretaria da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, para cobertura parcial de despesas inerentes à realização do "IV Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais Categoria Principal 2006", exercício 2006. (Ofício CGCRRM nº 256/14 - TC-22125/026/07).
- 5.11. Irregularidade na aplicação dos recursos no valor de R\$6.627,20, ransferidos pela FDE à APM da EE Oscar Thompson, no exercício de 2009, para manutenção do prédio, em função de falta de prestação de contas, determinando a cessação de novos repasses até que a beneficiária recolha os valores impugnados aos cofres públicos, devidamente corrigidos. (Ofício CGCRRM nº 462/14 - TC-24345/026/12)
- 5.12. Irregularidade na prestação de contas da Sociedade União de Jardim Prudente, no valor de R\$23.000,00, a ela transferidos mediante convênio pela Seretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no exercício de 2008, determinando a devolução do valor aos cofres públicos, devidamente corrigidos, e a cessação de novos repasses até que isso ocorra. (Ofício CGCRRM nº 494/14 - TC-15359/026/12).
- 5.13. Irregularidade na prestação de contas do exercício de 2007, no valor de R\$184.696,34, por infração à norma legal, condenando a Associação Viver melhor a

promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$13.871,87, devidamente corrigida, devendo a CDHU, na ausência desse recolhimento, adotar medidas de sua alçada. (Ofício CGCRRM nº 744/14 - TC-37706/026/08)

5.14. Irregularidade na admissão de um professor assistente, por prazo determinado, pela Faculdade de Ciências e Letras, da UNESP, campus de Araraquara, exercício de 2005. (Ofício C.CCM n 2580/2014 - TC-546/002/2009)

5.15. Imposição de multa ao Sr. Lair Krähenbühl, Presidente da CDHU, equivalente a 300 UFESPs, em cada um dos processos TC-31362/026/99, TC-31363/026/99, TC-15161/026/00 e TC-28765/026/03, em decorrência do não atendimento as determinações do TCE, em face do decidido nos citados autos, referidos nos PDLs 8/2008, 9/2009, 14/2009, (RGLs 6758/07, 8153/07, 8979/07, 9430/07) da CFOP (Ofício C.CCM nº 2507/2014).

6. OFÍCIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, comunicando ilegalidades na admissão de pessoal para conhecimento e eventuais providências;

6.1. Sentença proferida no processo TC-016153/026/11, que julgou ilegal a admissão de pessoal efetivada pela Secretaria de Estado da Saúde - Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, no exercício de 2011, ressaltando ser imperativa a adoção das providências saneadoras por parte da Administração, que deverão ser fiscalizadas pelo Poder Legislativo. (Ofício CG.C.DER nº 3016/2013).

6.2. Sentença proferida no Processo TC-1570/989/113-7, que julgou ilegal e nega registro a admissão (por concurso público) de Juliana Alves Barreto Ribeiro, em função de acúmulo indevido de cargos, pela Unidade de Gestão Assistencial IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, exercício de 2012 (Ofício C.ECR nº 1783/2013).

6.3. Sentença proferida no Processo TC-000807/014/10, que julgou ilegal e negou registro ao ato de admissão de pessoal por tempo determinado, efetivados pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT, no exercício de 2009 (Ofício C.ECR nº 1620/2013).

6.4. Sentença proferida no Processo TC-041865/026/07, que julgou irregular, negando seu registro, a admissão de José Carlos Nunes, mediante processo seletivo, pela EMTU, no exercício de 2006, em função de acumulação remunerada de cargos. (Ofício GCRMC nº 1603/2013)

6.5. Sentença proferida no Processo TC-022136/026/11 que julgou irregular a admissão, em processo seletivo, do médico urologista Luis Augusto Dourado Lemos, pelo Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel Arrelia", da Secretaria de Estado da Saúde, em função de acúmulo remunerado de cargos, negando registro ao ato de admissão. (Ofício CGCRRM nº 1745/13).

6.6. Sentença proferida no Processo TC-009021/026/12 que julgou ilegal a admissão por prazo determinado, no exercício de 2011, do Senhor Erick Augusto Depauli, pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, em Osasco, da Secretaria de Estado da Saúde, em função de acúmulo inconstitucional de cargos remunerados, negando o registro da admissão. (Ofício nº CG.C.DER nº 3435/2013)

6.7. Sentença proferida no Processo TC-001019/989/13-6 - Eletrônico que julgou ilegais as admissões por prazo determinado, através de processo seletivo simplificado, efetivadas no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro, com negativa de registro. (Ofício nº 3418/2013)

6.8. Sentença proferida no Processo TC-17150/026/10 que julgou ilegal e negou registro a admissão, por concurso público, pelo Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - Secretaria da Segurança Pública, por acúmulo inconstitucional de cargos de médico, de José Roberto Sena Rodrigues. (Ofício CGCRRM nº 368/14)

6.9. Sentença proferida no Processo TC-OO1975/989/13-8 que julgou ilegal e negou registro a admissão, por processo seletivo 125/2012, pela Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, para o cargo de médico pediatra na unidade regional de Baurú de Régis Cília, em função de acúmulo inconstitucional de cargos. (Ofício CG.C.DER nº 588/2014)

6.10. Sentença proferida no Processo TC-000421/002/12 que julgou ilegal e negando registro as admissões de pessoal, por tempo determinado, efetivadas no exercício de 2011, pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, Unidade Regional de Baurú - UR/2, em função de ausência de processo seletivo,

comprovação de necessidade temporária e de excepcional interesse público (Ofício Cg.C.DER nº 650/2014);

6.11. Sentença proferida no Processo TC-382/010/08 que julgou ilegal as admissões de pessoal negando o registro de admissão de pessoal, mediante concurso público, realizado no exercício de 2007 pelo Instituto de Geociências da UNESP, campus de Rio Claro, para o cargo de Agente de Vigilância e Recepção, porque o edital deixou de trazer informações e critérios de avaliação do teste psicológico, ocorrência de alteração da classificação final dos candidatos em função deste teste e inobservância ao artigo 37, II da Constituição Federal.

6.12. Sentença proferida no Processo TC-003046/989/13, que julgou ilegal a contratação por tempo determinado de Professor Substituto, por acúmulo ilegal de funções, negando registro ao correspondente ato de admissão pela Faculdade de Medicina da UNESP, Campus de Boticatu, no exercício de 2012.

6.13. Sentença proferida no Processo TC-036513/026/08, que julgou parcialmente ilegal os atos de admissão de pessoal, da Universidade de São Paulo, decorrentes de vários Concursos Públicos, no exercício de 2007.

6.14. Sentença exarada no Processo TC-040781/026/12 que julgou parcialmente ilegal, por acúmulo de cargos a admissão de Agente de Segurança Operacional, pela CPTM, no exercício de 2012.

6.15. Sentença exarada no Processo TC-1455/003/08 que julgou ilegais, negando-lhes registro, os atos de admissão de pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2008

6.16. Sentença proferida no Processo Eletrônico TC-003544/989/14-8 que julgou ilegal a admissão de pessoal efetivada pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, para cargos de técnicos de enfermagem, Unidade Regional de Bauru - UR/2, por acúmulo de cargos, processo seletivo 139/2012.

7. OFÍCIO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE - SANQ-Pr nº. 20/00341/13, encaminhando a relação nominal das instituições de ensino que celebraram convênio com a Secretaria de Educação, por intermédio da FDE, para participação no Projeto Bolsa Universidade, do Programa Escola da Família, referente ao mês de outubro de 2013.

8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Ofício GS.SDET nº 86/2014, do Secretário Rodrigo Garcia, encaminhando Relatório de Atividades apresentado pela Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, do exercício de 2013, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 13 da Lei nº 13.179, de 19 de agosto de 2008.

9. RESPOSTAS A OFÍCIOS ENCAMINHADOS CONFORME PARECERES DA CFC:

9.1. RGL 1978/2012 - CEPAM, exercício 2011, recebido o Ofício nº 479/2014, do Ministério Público do Estado de São Paulo, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº IC 058/14 - 5ª PJ, para apuração dos fatos mencionados no Parecer nº 2215/2013.

9.2. RGL 7044/2011 - DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, exercício 2008, recebido Ofício GCRMC nº 486/2014, do TCE, encaminhando o inteiro teor da decisão, que julgou regulares as contas daquela companhia, em resposta ao Ofício CFC n 98/2011, mencionado no Parecer nº 617/2012.

9.3. RGL 5241/2009, Fundação Faculdade de Medicina - FFM - exercício 2008, recebido Ofício C.CSEB nº 576/2014, do TCE, encaminhando inteiro teor da decisão que julgou regulares as contas da Fundação Faculdade de Medicina, em resposta ao Ofício CFC mencionado no Parecer nº 1829/2011.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PAUTA PARA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA

2ª Reunião Ordinária 09 de Dezembro de 2014 às 14:00 horas no Plenário Tiradentes.

Presidente: Deputada Célia Leão